

PARECER Nº 143, DE 2018 – PLEN/SF
(Em substituição à CTFC)

Tem a palavra V. Ex^a, Senador Jorge Viana, para o parecer.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC.

Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Presidente, seguindo na sessão de desculpas, eu queria pedir desculpa, primeiro, ao Senador Paulo Paim – mas ele deu parecer favorável na Comissão, de certa forma – e a V. Ex^a, para que não fique nenhum mal-entendido.

Eu só estava querendo concluir uma frase e acho que nós devemos aqui cumprimentá-lo, Senador Eunício, por estar nos levando a uma decisão que atende imediatamente o consumidor, o cidadão brasileiro, obviamente, como disse o Senador Humberto, dependendo ainda da Câmara.

Então, eu queria parabenizar o autor da proposta, o Senador Reguffe, que trabalha com a defesa do consumidor sempre, desde o primeiro dia do mandato.

Essas matérias vinculadas a essa questão do transporte aéreo no Brasil, eu também vinculei meu mandato desde que cheguei aqui, lutando por mais voos para o Acre, lutando para regulamentar, porque é uma área em que eu trabalhei quando estive na iniciativa privada. Conheço o assunto. E não é com intolerância. Sempre trabalhei para tentar olhar o lado das companhias, mas nós não podemos achar que essa combinação da Anac com as companhias aéreas sirva ao Brasil e ao usuário. Não é possível.

Está tão errado, que nós perdemos quase 30 milhões de usuários de transporte aéreo, que não estão usando o avião, Senador Eunício, por conta do preço da passagem. Nós pagamos a passagem mais cara do mundo. Para o Acre, é a mais cara do Brasil.

Então, V. Ex^a estava conversando, mas eu falei na sessão, fiz questão, porque V. Ex^a tem colaborado em tudo para que a gente possa fazer um bom trabalho aqui. Agora, uma ação dessa repercute no cidadão. Eu tenho certeza de que, quando eu for embarcar nas madrugadas para o Acre, mesmo reclamando, as pessoas vão dizer: olha, você, seus colegas da Bancada, do Senado estão trabalhando em defesa de nós, consumidores, porque também somos os usuários. Eu não ando de jatinho. Eu nunca andei nem quando era governador, nunca usei uma vez jatinho durante oito anos no governo. Foi sempre no transporte, como todo cidadão brasileiro faz.

Então, o Projeto nº 186, de 2018, dispõe sobre o direito do consumidor a marcar antecipadamente e gratuitamente o assento em voos no território brasileiro. É esse o propósito. E o argumento do Senador Eunício, do Presidente, é o mais claro. Se estou pagando uma passagem aérea, o que eu estou comprando? O direito de um assento no avião. Como é que depois... É uma bicobrança. Eu já comprei, Senador Magno Malta, o direito de viajar no avião. Só tem um lugar para viajar no avião: é no assento. Aí a companhia cobra novamente. Isso é absolutamente inconstitucional, isso é inadequado.

Agora, se eles dividirem o avião em primeira classe, segunda classe, terceira classe ou intermediária, aí que tenha a diferenciação, que eles façam isso, para ter diferenciação no preço da passagem.

Quero aqui também fazer uma denúncia. Vou entrar com uma série de projetos porque também, na devolução do dinheiro, quando a gente compra uma passagem e que vai devolver, se você não usar, eles cobram um horror. Quando você usa milha para tirar um bilhete aéreo e vai pedir de volta por não usar, eles cobram um preço absurdo.

Isso é uma maneira disfarçada de tirar direito do consumidor em um País continental, em que nós não vamos de avião porque nós queremos, não. Eu só tenho uma alternativa, Senadora Lídice, para ir para o Acre: cinco dias de estrada, de ônibus, cinco dias. Ou de avião. A outra alternativa eu não conheço.

Então, Senador Presidente, o projeto tem dois artigos:

Art. 1º Fica garantido ao consumidor o direito à marcação antecipada e gratuita de assento em voo operado em território brasileiro, vedada a exigência de qualquer valor adicional pela companhia aérea.

Art. 2º Considera-se prática abusiva ao direito do consumidor, nos termos do artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor, a cobrança pela marcação prévia de assento em voo operado em território brasileiro, sujeitando-se a companhia aérea infratora à pena de multa, conforme estabelece o parágrafo único do art. 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claro que é terminativo aqui no Senado e vai para a Câmara.

Eu queria cumprimentar a Senadora Simone também, o Senador Reguffe, os Senadores todos que se manifestaram, todos os Líderes, mas especialmente V. Ex^a, Senador Eunício, por estar fazendo uma história aqui de o Senado virar a Casa de defesa do consumidor, daquilo que é direito do cidadão, e V. Ex^a está colaborando com isso. Eu parabenizo V. Ex^a.

Esse é o parecer, ou seja, é favorável ao Projeto de Lei nº 186, de 2018, de autoria do Senador Reguffe.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Obrigado, Senador Jorge Viana.

O parecer do Senador Jorge Viana é favorável.